LEI N.º 1.493, de 26 de dezembro de 1979

Eleva limite de suplementação de dotação orçamentária para 1.980.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O limite de suplementação de dotação orçamentária: *4.3.3.2. Contribuições para Despesas de Capital da Unidade Orçamentária 09 – Serviço de Obras e Viação – 04 – Setor de Iluminação Pública* do Orçamento aprovado para 1980, através da *Lei n.º 1.484, de 27 de novembro de 1979,* fica elevado para 150% (cento e cinqüenta por cento).

Art. 2° Os recursos para atender ao aumento de limite de suplementação a que se refere o artigo anterior, serão os mesmos referidos nos *incisos I, II e II do Artigo 4° da Lei n.º 1.484, de 27 de novembro de 1979.*

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de dezembro de 1979

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal